

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, n° 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000  
CNPJ n°. 01.612.374/0001-20

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de guincho, destinados à remoção, reboque e transporte de veículos automotores, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Bodó/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>LOTE 01: VEÍCULOS LEVES</b>					
1	Serviços de guincho para remoção, reboque e transporte de veículos leves	km	15.000	5,35	80.250,00
<b>VALOR TOTAL: OITENTA MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS.</b>					<b>80.250,00</b>
<b>LOTE 02: VEÍCULOS MÉDIOS</b>					
1	Serviços de guincho para remoção, reboque e transporte de veículos médios.	km	15.000	7,62	114.300,00
<b>VALOR TOTAL: CENTO E QUATORZE MIL E TREZENTOS REAIS.</b>					<b>114.300,00</b>
<b>LOTE 03: VEÍCULOS PESADO</b>					
1	Serviços de guincho para remoção, reboque e transporte de veículos pesado	km	15.000	10,30	154.500,00
<b>VALOR TOTAL: CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS.</b>					<b>154.500,00</b>
<b>LOTE 04: MÁQUINAS E TRATORES</b>					
1	Serviços de guincho para remoção, reboque e transporte máquinas e tratores.	km	15.000	11,33	169.950,00
<b>VALOR TOTAL: CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS.</b>					<b>169.950,00</b>

1.3. Os serviços objeto do presente Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.4. Os serviços acima elencados são classificados como comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000  
CNPJ nº: 01.612.374/0001-20

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço, sendo admitida sua prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece o Art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. A prestação dos serviços acima descritos será parcelada, de acordo com a necessidade da administração municipal.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e a descrição dos serviços encontra-se baseada no Estudo Técnico Preliminar, contido na fase interna deste processo de contratação.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

## **3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO**

3.1. Diante do cenário exposto, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de guincho destinados à remoção, reboque e transporte de veículos automotores, de forma eventual e sob demanda, a fim de atender às diversas demandas administrativas do Município.

3.2. A contratação justifica-se pela inexistência de estrutura própria capaz de executar tais serviços com segurança, regularidade e eficiência, bem como pela necessidade de assegurar que os deslocamentos ocorram de forma adequada entre municípios ou localidades distintas, especialmente em situações que envolvam veículos sem condições de circulação autônoma.

3.3. A utilização de serviço especializado garante o cumprimento da legislação de trânsito e das normas técnicas aplicáveis ao transporte rodoviário, reduz riscos à integridade dos bens públicos, previne responsabilidades administrativas decorrentes de transporte inadequado e contribui para a racionalização dos recursos públicos.

## **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2.

## **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O transporte deverá ser realizado por veículo transportador compatível com a natureza, o porte e a quantidade dos veículos a serem removidos, com capacidade de carga adequada, em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e, quando aplicável, registrado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

5.2. A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e experiência na execução de serviços de transporte rodoviário de veículos automotores, inclusive em âmbito intermunicipal ou interestadual.

5.3. A execução do serviço deverá contemplar vistoria dos veículos antes do embarque e após o desembarque, com registro fotográfico e emissão de relatório de entrega que descreva o estado geral dos bens transportados.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000  
CNPJ nº: 01.612.374/0001-20

- 5.4. A contratada deverá disponibilizar sistema de rastreamento eletrônico ou, alternativamente, fornecer atualizações periódicas sobre o status do transporte, de modo a permitir o acompanhamento do deslocamento pela Administração.
- 5.5. O transporte deverá ser realizado com a devida documentação fiscal e de transporte exigida pela legislação vigente, incluindo, quando aplicável, o Conhecimento de Transporte Eletrônico – CTe.
- 5.6. Todos os custos necessários à execução do serviço, tais como pedágios, combustível, seguros, diárias, taxas e demais despesas operacionais, deverão estar incluídos no valor contratado, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.
- 5.7. A contratada deverá manter seguro de responsabilidade civil e seguro de carga, com cobertura compatível com o valor dos veículos transportados, assegurando o ressarcimento em caso de danos, avarias, roubo ou extravio durante a execução do serviço.
- 5.8. Os condutores dos veículos transportadores deverão ser devidamente habilitados, com categoria compatível, e portar toda a documentação exigida, observadas as normas de trânsito e de segurança vigentes.
- 5.9. Os veículos utilizados na execução do serviço deverão atender integralmente às normas de segurança veicular, sinalização e amarração de carga, conforme a legislação aplicável.
- 5.10. O embarque dos veículos deverá ocorrer em local previamente indicado pela Administração, mediante agendamento com o responsável pela entrega.
- 5.11. A entrega deverá ser realizada no Município de Bodó/RN ou em outro endereço formalmente indicado pela Administração demandante.
- 5.12. O prazo para execução do transporte será definido de acordo com a distância e a complexidade do deslocamento, contado a partir do embarque, conforme estabelecido em contrato ou na respectiva ordem de serviço.
- 5.13. Deverá ser emitido comprovante de entrega, assinado por representante designado pela Administração, atestando o recebimento dos veículos em condições compatíveis com aquelas verificadas no momento do embarque.
- 5.14. Compete à contratada registrar e comprovar a quilometragem percorrida em cada serviço, por meio de relatório de deslocamento, podendo ser utilizados registros de rastreamento, hodômetro ou outro meio idôneo aceito pela Administração.
- 5.15. A fiscalização contratual verificará a conformidade da quilometragem informada com o percurso efetivamente realizado, podendo utilizar mapas, sistemas de georreferenciamento, registros de rastreamento ou outros meios técnicos disponíveis.

#### **Da Subcontratação**

5.16. Na presente Contratação **SERÁ** admitida subcontratação:

5.16.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, quando demonstrada sua conveniência para maior eficiência logística e operacional da execução do serviço mediante prévia autorização da Administração.

5.16.1. A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços, permanecendo esta como única responsável perante a Administração.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000  
CNPJ nº: 01.612.374/0001-20

5.16.2. É vedada a subcontratação total do objeto.

**Da Garantia da contratação**

5.17. **NÃO** haverá exigência da garantia da contratação.

**6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** A execução do objeto dar-se-á de forma direta, mediante a prestação de serviços de guincho para remoção, reboque e transporte de veículos automotores, de forma eventual e sob demanda, após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

**6.2.** Os serviços poderão abranger deslocamentos intermunicipais ou interestaduais, com origem e destino definidos na Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade administrativa, incluindo veículos oriundos de doações, transferências patrimoniais, aquisições, cessões ou outras demandas institucionais.

**6.3.** O prazo para início da execução do transporte será de até 48 (quarenta e oito) admitida, prorrogação mediante justificativa técnica aceita pela Administração.

**6.4.** A unidade de medida adotada para a contratação será o quilômetro rodado (km).

**6.5.** A contagem da quilometragem terá como ponto de partida o Município de Bodó/RN, estendendo-se até a conclusão do transporte no local de destino indicado pela Administração, considerando-se o trajeto regular e usualmente utilizado para o deslocamento.

**6.6.** A contratada será responsável por todas as etapas operacionais necessárias à execução dos serviços, compreendendo, no mínimo:

- a) retirada do veículo no local indicado pela Administração;
- b) carregamento, posicionamento e correto acondicionamento do veículo no equipamento de guincho apropriado;
- c) amarração, fixação e proteção da carga, conforme normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- d) condução e deslocamento do veículo até o destino indicado, observada a legislação de trânsito e transporte rodoviário;
- e) acompanhamento do transporte, com fornecimento de informações à Administração, quando solicitado;
- f) descarregamento e entrega do veículo no local indicado, com emissão de comprovante de entrega.

**6.7.** A contratada deverá garantir que os serviços sejam executados de forma contínua e segura, preservando a integridade física e o estado de conservação dos veículos transportados.

**6.8.** A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente aplicável ao transporte rodoviário, bem como as normas de segurança, responsabilidade civil e ambiental pertinentes.

**6.9.** A contratada deverá assegurar o correto acondicionamento, fixação e proteção dos veículos durante todo o percurso, utilizando equipamentos adequados e em conformidade com as exigências técnicas.

**6.10.** A contratada deverá manter seguro vigente que cubra eventuais danos, avarias, perdas, furto, roubo ou extravio dos veículos durante a execução do serviço, até a entrega definitiva.

**6.11.** A execução dos serviços deverá ser realizada por condutores devidamente habilitados, com categoria compatível, capacitados para a operação de veículos-guincho e observância das normas de trânsito e segurança.

**6.12.** Todos os custos necessários à execução do serviço, incluindo combustível, pedágios, manutenção, seguros, despesas com pessoal e demais encargos, deverão estar incluídos no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000  
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

**6.13.** A fiscalização do contrato ficará a cargo da Administração Municipal, que acompanhará a execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações contratuais, o cumprimento dos prazos e a integridade dos veículos transportados.

**6.14.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou da proposta contratada, devendo ser refeitos no prazo estipulado pela Administração, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.15.** O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após a entrega do veículo no local indicado, mediante conferência e registro das condições do bem transportado.

**6.16.** O recebimento definitivo será realizado após a verificação do atendimento integral às especificações e condições contratuais, no prazo estabelecido pela Administração, mediante termo circunstanciado.

**6.17.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes de falhas, vícios ou irregularidades na execução dos serviços.

## **7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.17. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.18. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.19. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.20. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.21. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.22. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.23. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.23.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.23.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.23.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000  
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

7.23.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.23.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

7.24. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

7.24.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.25. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.25.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.25.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.25.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.25.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.26. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000  
CNPJ nº: 01.612.374/0001-20

## **8. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.6 - A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.6.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.6.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012

## **9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000  
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

9.2. O parcelamento do objeto em lotes distintos, conforme o porte e a natureza dos veículos a serem transportados (veículos leves, médios, pesados, máquinas e tratores), justifica-se por razões técnicas e econômicas, uma vez que cada categoria demanda estrutura operacional específica, capacidade de carga diferenciada e equipamentos compatíveis. Tal divisão amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas especializadas em determinados segmentos, evita restrição indevida ao caráter competitivo e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

**Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**9.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.5.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000  
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

9.5.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.5.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.5.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.5.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.5.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.6.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**9.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.7.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**10. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 519.000,00 (quinhentos e dezenove mil reais).

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000  
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

11.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

11.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Executar os serviços de remoção, reboque e transporte de veículos automotores conforme as solicitações da Administração, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e na Ordem de Serviço emitida, garantindo segurança, integridade e pontualidade na execução.

12.1.2. Realizar o embarque, transporte e entrega dos veículos nos locais indicados pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos, emitindo relatório de vistoria com registro fotográfico antes do embarque e após a entrega, bem como comprovante de recebimento devidamente assinado pelo responsável designado.

12.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **13. DO REAJUSTE**

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do orçamento estimado.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, n° 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000  
CNPJ n°. 01.612.374/0001-20

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

#### **15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2. Não há obrigatoriedade de dotação orçamentária para Ata de Registro de Preços.

Bodó/RN, 10 de março de 2026.

Dayane Guedes Miranda de Assunção  
Secretária Municipal de Administração